Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3712/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9166/2016
PROTOCOLO	: 1682432
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 031/2016
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2016
CONTRATADA	: GMA SUPERMERCADOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL (GARRAFA 510 ML) E PÃO TIPO HOT DOG PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BONITO-MS.
VALOR INICIAL	: R$ 127.134,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E PÃO TIPO HOT DOG. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). REGULARES.

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 031/2016,** celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito - MS** e a empresa **GMA Supermercados LTDA,** decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na Modalidade Pregão Presencial n. 003/2016.

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 003/2016 (1ª fase) e a Formalização do Contrato Administrativo n. 031/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise Conclusiva, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais

pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 003/2016 (1ª fase) e da formalização do contrato n. 031/2016 (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o breve RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fase).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento Licitatório, o Contrato e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Ante ao exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 003/2016 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Formalização do Contrato Administrativo n. 031/2016 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

4) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande - MS, 28 de abril de 2017.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

LCS.